



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

O art. 1.527 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), alterado pelo art. 2º Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.527. Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, que se afixará durante quinze dias nas circunscrições do Registro Civil de ambos os nubentes, e, obrigatoriamente, no site oficial, assim como se publicará na imprensa local, se houver.

Parágrafo único. (mantido sem revogação)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 04/2025 revoga importantes regras do procedimento de habilitação para o casamento do Código Civil vigente.

Defendemos a manutenção do procedimento de habilitação para o casamento vigente, com a divulgação dos proclamas nos moldes do art. 1.527 do Código Civil atual, ou seja, por meio de sua afixação nas circunscrições do Registro Civil de ambos os nubentes, devendo ser mantida a publicação de editais na imprensa local, se houver, acrescentando a sua divulgação pelo site oficial, hoje o E-Proclamas (<https://proclamas.org.br/>).

A publicação nas circunscrições do Registro Civil e na imprensa local deve ser mantida porque, como se sabe, nem todos os brasileiros têm acesso às ferramentas tecnológicas, entre as quais está a internet, não sendo suficiente a verificação em site oficial.



Note-se que o PL 04/2025 mantém a possibilidade de oposição de impedimentos ao casamento por meio do art. 1.532 proposto, inclusive em caso de união estável não registrada no art. 1.521, IX, o que seria inócuo nos termos das propostas realizadas neste projeto de lei sobre a habilitação do casamento com a supressão dos proclamas.

Sobre a inovação trazida pela proposta do PL 04/2025 ao artigo 1.527, é sugerida somente a sua realocação para o § 2º do art. 1.526.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS ^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5166268122>